



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Processo administrativo nº 23086.013555/2021-57.

1.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, COM POSTOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, MOTORIZADA E NÃO MOTORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.2. A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2022 (0644125), formada por integrantes da área requisitante, por representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e áreas técnicas, conforme a demanda exige.

2.3. Conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) (0610394):

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em seus diversos campi, não dispõe em seus quadros servidores vigilantes armados que possam garantir a segurança patrimonial de seus bens. Em muitos casos os Campi estão situados em localidades distantes do centro das cidades ou em áreas consideradas de risco como no caso do Campus do Mucuri.

Nesse sentido, a contratação do serviço vigilância armada é imprescindível para reforçar a segurança da comunidade acadêmica bem, como da guarda e preservação do patrimônio da UFVJM em seus Campi.

Sabe-se ainda, que o patrimônio da UFVJM pertence a sociedade brasileira, e por esse motivo essa universidade tem o dever de tutelar os bens sob a sua guarda.

2.4. Atualmente os serviços nos quatro campi da UFVJM são prestados por empresas e contratos distintos, cujas datas de vigência estão prestes a se encerrar, a maioria deles sem possibilidade de novas prorrogações, conforme informações prestadas pela Divisão de Contratos da UFVJM no Ofício 79 (0645249), vejamos:

[...]

Os contratos firmados no ano de 2017 não mais poderão ser prorrogados, em razão da vedação contida na parte final do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, exceto de forma excepcional, com base no §4º do mesmo artigo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

2.5. Foi apresentado ainda no Ofício 79 (0645249) a seguinte tabela:

Campus	Contrato	Nome do fornecedor	Fiscais	Vigência	Prorrogável
Mucuri	002/2017	ALA SEGURANÇA LTDA.	Portaria PROAD Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 (0604169)	24/11/2022	Não
Janaúba	013/2017	COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.	Portaria 312, de 14 de dezembro de 2021 (0548531)	29/10/2022	Não
Diamantina	014/2017	SECURITY SEGURANÇA LTDA.	Portaria PROAD Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (0607253)	23/11/2022	Não
Unai	007/2021	COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.	Portaria Equipe de Fiscalização PROAD Nº 166, DE 02/07/2021 (0398339)	01/06/2022	Sim, até 01/06/2026

2.6. A contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem na universidade e a contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.7. Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a UFVJM e seus campi, torna-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades. A principal finalidade da contratação do serviço de vigilância será a guarda do patrimônio da UFVJM, atuando tanto preventivamente quanto a repressivamente, pois, atualmente o patrimônio da Universidade varia entre objetos de pequena monta a aparelhos de valores milionários. Sabe-se ainda, que o patrimônio da UFVJM pertence à sociedade brasileira, e por esse motivo essa universidade tem o dever de tutelar os bens sob a sua guarda.

3. ÁREAS REQUISITANTES E RESPONSÁVEIS:

3.1. Diretoria de Administração do Campus de Diamantina/PROAD

Responsável pela Demanda: Felipe Rodrigues Maynard

Matrícula/ SIAPE: 1954983

E-mail: administracao.proad@ufvjm.edu.br

3.2. Diretoria de Administração e Planejamento do Campus do Mucuri/PROAD

Responsável pela Demanda: Wellington Costa de Oliveira

Matrícula/ SIAPE: 1553658

E-mail: admto.proad@ufvjm.edu.br

3.3. Diretoria de Administração do Campus de Unai/PROAD

Responsável pela Demanda: Thiago Vasconcelos Melo

Matrícula/ SIAPE: 1870064

E-mail: direcaoadm.unai@ufvjm.edu.br

3.4. Diretoria de Administração do Campus de Janaúba/PROAD

Responsável pela Demanda: Antônio Carlos Guedes Zapallá

Matrícula/ SIAPE: 1492556

E-mail: direcaoadm.janauba@ufvjm.edu.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1. Para este serviço será exigido da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado nessa licitação. Será aceito, ainda, o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados anteriormente.

4.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. A prestação de serviços de vigilância são as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante. Os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas.

4.4. Conforme Art. 10 da Lei 7.102/83:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

4.5. Para que as empresas de vigilância possam operar nos Estados, Territórios e Distrito federal, devem observar o disposto no art. 14 da lei nº 7.102/83, sendo requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nestes locais:

- a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da lei nº 7.102/83.
- b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo estado, Território ou Distrito Federal.

4.6. **A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 4.6.1. Seguir o estabelecido na Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam;
- 4.6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6.3. Apresentar diploma do curso de formação ou reciclagem de vigilante, registro na CTPS como vigilante e porte de CNV (Carteira Nacional do Vigilante) ou protocolo válido de todos os empregados que trabalharão armados;
- 4.6.4. Fornecer funcionários de acordo com os requisitos profissionais exigidos pela Portaria DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012;
- 4.6.5. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os requisitos exigidos nesta contratação;
- 4.6.6. Iniciar a prestação do serviço objeto do termo de referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;
- 4.6.7. A empresa deve ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço;
- 4.6.8. Conforme o art. 12 da lei nº 7.102/1983, os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrado.
- 4.6.9. A contratação deverá compreender, além dos postos de trabalho, o fornecimento de todos os equipamentos, EPI's, armamento, uniformes e demais insumos para a execução do serviço de vigilância armada.
- 4.6.10. Providenciar para que o profissional indicado se apresente no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da CONTRATADA;
- 4.6.11. Os primeiros conjuntos de uniforme deverão ser entregues no início da prestação dos serviços;
- 4.6.12. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 4.6.13. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que submetidas a fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região.
- 4.6.14. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço;
- 4.6.15. A contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega do novo;
- 4.6.16. A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;
- 4.6.17. Será obrigatório o uso de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;
- 4.6.18. A especificação dos equipamentos e EPIs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam;
- 4.6.19. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda do armamento de seu pessoal, providenciando local específico e adequado para tal.
- 4.6.20. As empresa contratada deve realizar, semestralmente, a limpeza e a revisão do armamento.
- 4.6.21. nomear e formalizar junto à UFVJM o vigilante coordenador responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da UFVJM, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.6.22. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- 4.6.23. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;
- 4.6.24. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.6.25. Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;
- 4.6.26. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- 4.6.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da (UFVJM);
- 4.6.28. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato; e
- 4.6.29. Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento.
- 4.6.30. **A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato:**
- 4.6.30.1. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos previstos nesta contratação.
- 4.6.30.2. Comprovação de formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante cópia de certificados de cursos de formação de vigilantes autenticados em cartório ou pelo gestor do contrato, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além de comprovação da validade do respectivo curso, extensão, atualização profissional e seguro de vida dos vigilantes.
- 4.6.30.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- 4.6.30.4. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 4.6.30.5. Plano de Vigilância que contemple os locais onde os serviços serão prestados, observando as áreas de ocupação, áreas construídas, a quantidade de vigilantes proposta e as exigências mínimas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.7. **CARGOS A SEREM CONTRATADOS:**

4.7.1. Serão contratados 24 (vinte e quatro) postos de trabalho de Vigilantes (CBO 5173-30).

4.7.2. **Descrição Sumária das atividades de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Vigilante:**

- I - Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- II - Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- III - Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- IV - Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio;
- V - Escoltam pessoas e mercadorias;
- VI - Controlam objetos e cargas;
- VII - Vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio;
- VIII - Vigiam presos;
- IX - Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

4.7.3. **Detalhamento das atividades inerentes ao cargo de Vigilante:**

- I - Comunicar imediatamente à Administração do Campus, bem como ao responsável pelos Vigilantes, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II - manter afixado no Posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- III - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Campus, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da UFVJM, bem como as que entender oportunas;
- IV - permitir o ingresso na Instituição somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V - fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações de acordo com orientações determinadas pela Contratante;
- VI - repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na Instituição e suas imediações;
- VII - iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados no plantão anterior;
- VIII - comunicar à Administração do Campus, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- IX - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Instituição, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- X - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- XI - proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelos vigilantes e à do Administração do Campus, no caso de desobediência;
- XII - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e da Instituição;
- XIII - proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XIV - executar as rondas constantes no Campus conforme a orientação recebida da Instituição verificando as dependências da Instituição, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XV - zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância da Instituição, percorrendo-a sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- XVI - assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XVII - manter-se nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XVIII - registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 19 - atender de forma cortês;
- XIX - garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- XX - zelar pela ordem, segurança, organização da área sob sua responsabilidade;
- XXI - executar outras tarefas que venham a ser determinadas pela UFVJM compatíveis com as atividades de sua profissão.

4.7.4. Detalhamento das atividades inerentes ao Vigilante Coordenador:

4.7.4.1. O Vigilante Coordenador, além das atividades desempenhadas pelo vigilante armado motorizado, realizará adicionalmente as seguintes responsabilidades:

- I - Comandar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços contratados, parte operacional;
- II - Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA, parte operacional;
- III - Auxiliar o preposto da contratada fiscalizando a assiduidade e pontualidade, bem como a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e crachás pelos empregados da CONTRATADA;
- IV - Realizar visitas "surpresas" aos postos, inclusive em período noturno, a fim de verificar se os colaboradores encontram-se vigilantes, alertas, despertos, atentos e cautelosos;
- V - Cumprir e auxiliar o preposto da contratada fazendo cumprir, por parte dos empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas pela UFVJM, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- VI - Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações legais relacionadas ao serviço de vigilância patrimonial;
- VII - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VIII - Relatar à Pró-Reitoria de Administração e ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- IX - Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- X - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a UFVJM, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- XI - Gestão da equipe de vigilância da UFVJM, parte operacional;
- XII - Reuniões, periódicas, para análise do desenvolvimento dos trabalhos e correção de falhas, com a equipe de funcionários, parte operacional;
- XIII - Inspeccionar todos os Postos e proceder à limpeza das armas, quando não houver pessoa autorizada, a cada 06 (seis) meses, em dias e períodos (noturno 19h/23h) alternados;
- XIV - colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Instituição, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XV - Abastecer e coordenar as manutenções das motos e dos carros, ficando autorizado desde já o seu afastamento do posto de trabalho, para abastecimento das motos e dos carros, uma vez que os postos de combustíveis situam-se em locais distantes do Campus JK, da Fazenda Experimental do Rio Manso e da Fazenda Experimental do Moura;
- XVI - Na ausência do Vigilante Coordenador caberá ao preposto da Contratada abastecer e coordenar as manutenções das motos e dos carros, ficando autorizado desde já o seu afastamento do posto de trabalho, para abastecimento das motos e dos carros, uma vez que os postos de combustíveis situam-se em locais distantes do Campus JK, da Fazenda Experimental do Rio Manso e da Fazenda Experimental do Moura;

4.7.5. Requisitos do cargo de Vigilante:

4.7.5.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da lei nº 7.102/83:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4.7.5.2. Destaca-se ainda que o art. 17 da lei nº 7.102/83 definiu que o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16 da mesma lei.

4.7.5.3. Conforme art. 19 da lei nº 7.102/83 é assegurado ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II - porte de arma, quando em serviço;

- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 4.7.5.4. O vigilante deverá usar o uniforme somente quando em efetivo serviço.
- 4.7.5.5. Os prestadores de serviço motorizado deverão possuir carteira de habilitação categoria "A e B".
- 4.7.5.6. É desejável que o profissional ocupante do posto de Vigilante Coordenador possua a seguinte formação complementar:
- I - Curso de qualificação e aprimoramento relacionados à área de segurança patrimonial;
- II - Curso sobre gestão e administração;
- III - Curso de liderança e trabalho em equipe;
- IV - Curso de relações humanas e comunicação interpessoal;
- V - Curso para usuários de recursos de informática (pacote Microsoft Office e pacote OpenOffice).
- 4.7.5.7. É desejável que o profissional ocupante do posto de Vigilante Coordenador possua as seguintes habilidades:
- I - Conhecimento de atividades administrativas e gerenciais;
- II - Capacidade de trabalhar em equipe;
- III - Conhecimento e experiência acerca da atividade executada pela equipe;
- IV - Capacidade de motivação da equipe;
- V - Experiência no trato com o público;
- VI - Capacidade de decisão;
- VII - Capacidade de transmitir conhecimento.

4.7.5.8. **Quantidades, locais de atuação e as escalas de trabalho em que os serviços serão prestados:**

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	QTD. PESSOAS	CAMPUS DE ATUAÇÃO	TURNO	ESCALA DE TRABALHO	HORÁRIO
01	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus I	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
02	Vigilante	Vigilância armada motorizada (Moto)	1	2	Campus JK	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
03	Vigilante	Vigilância armada motorizada (Carro)	1	2	Campus JK	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
04	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	2	4	Campus JK	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
05	Vigilante	Vigilância armada motorizada (carro)	1	2	Campus JK	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
06	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Rio Manso	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
07	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Rio Manso	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
08	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Moura	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
09	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Moura	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
10	Vigilante	Vigilância desarmada não motorizada	2	4	Moradia Estudantil	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
11	Coordenador de Vigilantes	Vigilância armada motorizada (carro)	1	1	Diamantina	DIURNO	44h semanais	08:00 da manhã à 18:00 da tarde de segunda à sexta-feira 08:00 da manhã às 12:00 da tarde aos sábados
12	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus do Mucuri	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
13	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus do Mucuri	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
14	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	2	4	Campus do Mucuri	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
15	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus do Mucuri	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
16	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus Janaúba	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
17	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus Janaúba	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
18	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus Janaúba	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
19	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus Unaí	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde
20	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	2	4	Campus Unaí Fazenda Experimental Santa Paula	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã
TOTAIS			24	47				

* Tabela construída a partir das informações contidas no Documento de Formalização de Demanda (0610394), atualizadas no Ofício 62 (0646790), Ofício 134 (0737883) e Ofício 95 (0751794).

4.7.5.9. **Custos do cargo de Coordenador de Vigilantes:**

4.7.5.10. Conforme **Caderno de Logística** referente à **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial** (última versão disponível do ano de 2014), para a apuração dos valores limites para contratação, o custo do supervisor é rateado entre o número de trabalhadores diretos supervisionados.

4.7.5.11. No item 5.2 do Caderno de Logística, que trata do módulo 1 - Composição da Remuneração, registra o seguinte:

c) Aspectos Gerais – Salário-Base – Vigilante e Supervisor

O salário-base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizada em todos os passos seguintes.

Para o salário do supervisor, podem ocorrer três situações:

1. O Acordo estabelece o valor do salário.
2. O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do vigilante.
3. O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

4.7.5.12. Conforme observa-se na Convenção Coletiva de Trabalho MTE MG000400/2022 (0647575), o parágrafo 1º da Cláusula Terceira traz de forma expressa a especificação do piso salarial dos Vigilantes, contudo, a CCT não faz referência ao percentual de acréscimo para os casos de supervisão/coordenação. Para este caso o Caderno explica a seguinte metodologia de cálculo do salário do coordenador:

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos vigilantes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2010 que estavam na situação 1 ou 2, a média é de 46%, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = [Somatório de (Salário-base do supervisor nos acordos onde há previsão) / (Salário-base do vigilante - 1)] / (Número de acordos onde há previsão)

O salário do supervisor foi então calculado da seguinte forma:

(Salário-base do supervisor nos acordos onde NÃO há previsão) = (Salário-base do vigilante) x (Acréscimo médio)

4.7.5.13. Diante desta situação, foi realizada diligência junto à Diretoria de Administração - Campus JK, para definição se haverá acréscimo salarial ao profissional ocupante do posto de Coordenador, bem como qual seria este percentual, conforme Ofício 38 (0737304), o qual foi respondido o seguinte: "R: Sim, inicialmente sugiro que seja utilizado o mesmo percentual de acréscimo adotado na licitação anterior, no entanto, está sendo estudando a possibilidade de aplicação do disposto no Caderno de Logística no que diz respeito ao cálculo de acréscimo médio." Ofício 134 (0737883).

4.7.5.14. Em complemento ao Ofício 134 (0737883), manifestou a Diretoria de Administração no Ofício 152 (0764912):

Foi realizada pesquisa nas convenções coletivas de trabalho da categoria, quais sejam: Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 MTE MG001609/2018; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 MTE MG000665/2019 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 MTE MG001025/2021 e constatou-se que todas elas apresentam-se como a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, ou seja, não estabelecem o percentual de acréscimo do Coordenador.

Diante da impossibilidade de cálculo do acréscimo médio no Estado de Minas Gerais, foi realizada pesquisa nas CCTs de todo o país, as quais foram separadas por região, conforme tabela abaixo. Foi obtido uma média de 58%, no entanto, entendemos que poderá ser adotado o mesmo percentual da última licitação realizada, qual seja, 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o salário base da categoria para exercer a função de supervisor - Pregão 026/2017 - Processo 23086.001496/2017-98, Contrato 014/2017.

Deverá ser acrescentado ao piso salarial um percentual que se enquadrará como custo da supervisão, o qual deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados, conforme preconiza o Capítulo VI do Caderno de Logística:

Para o cálculo do custo total dos serviços, o custo da supervisão deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados.

Esse rateio é calculado pela divisão do custo do supervisor correspondente à escala de trabalho do trabalhador para o qual se deseja calcular o custo, dividido pelo número de trabalhadores subordinados, conforme a fórmula:

(Rateio de chefia de campo) = (Custo da chefia de campo) / (Número de subordinados por chefe de campo).

Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (0610394) e Ofício 62 (0646790), o vigilante supervisor terá como base de trabalho o Campus JK em Diamantina/MG, entretanto, atenderá concomitantemente o Campus I, o Campus JK, a Moradia Estudantil Universitária em Diamantina/MG, a Fazenda Experimental do Rio Manso localizada em Couto de Magalhães de Minas/MG e a Fazenda Experimental do Moura localizada em Curvelo/MG, devendo esta ser a base de rateio.

4.7.5.15. Também foram trazidas as seguintes informações:

O vigilante coordenador poderá trabalhar em feriados, domingos ou exercer horas extraordinárias e/ou adicional noturno, dentro dos limites legais e desde que para atender a situações emergenciais e/ou excepcionais que envolva o serviço de vigilância contratado, cabendo a empresa contratada demonstrar à UFVJM mensalmente a emergência e/ou excepcionalidade que necessitou dos serviços do vigilante coordenador em jornada suplementar.

O excesso de horas trabalhadas pelo vigilante coordenador em uma semana deverá ser compensado com a redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária, conforme faculta a Cláusula 37ª, §9º 40 da CCT que regulamenta a profissão, caso contrário, caberá unicamente à contratada todos os ônus relativos às horas extras.

Havendo necessidades excepcionais de horas extras noturnas para o vigilante coordenador, assim compreendidas aquelas exercidas entre 22:00 e 05:00 horas, quando incide o adicional noturno, a UFVJM pagará somente pelo adicional noturno, devendo a hora extra ser compensada. O adicional noturno será pago mediante autorização da PROAD, através de apresentação de planilha demonstrativa pela contratada e aprovada pelo fiscal.

Para fins de pagamento dos serviços prestados pelo vigilante coordenador, deverá a Contratada glosar da planilha de custos para cada pagamento, os valores referente ao adicional noturno não utilizado.

Fica vedado o trabalho do vigilante coordenador em todos os feriados, salvo casos excepcionais e de extrema urgência que demandarem as suas atribuições, desde que devidamente justificado pela contratada e aprovado pela Administração. Os feriados eventualmente laborados pelo vigilante coordenador serão objeto de compensação nos termos da CCT que regulamenta a profissão.

4.8. **PREPOSTO:**

4.8.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.8.3. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

4.8.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.9. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI'S, EQUIPAMENTOS:**

4.9.1. A contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou Dissídio coletivo de Trabalho a que se vincular.

4.9.2. **UNIFORMES**

4.9.2.1. **Para os Vigilantes:** No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) conjuntos principais de uniformes ao trabalhador, devendo ser substituído 01 (um) conjunto principal de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou pelo fiscal do contrato.

4.9.2.2. **Para o Coordenador de Vigilantes:** No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) conjuntos principais de uniformes ao trabalhador, devendo os 2 (dois) conjuntos serem substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou pelo fiscal do contrato.

4.9.2.3. **Para os Vigilantes:** No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) conjunto secundário de uniformes ao trabalhador, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou pelo fiscal do contrato.

4.9.2.4. **Para o Coordenador de Vigilantes:** No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) conjunto secundário de uniformes ao trabalhador, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou pelo fiscal do contrato.

4.9.2.5. Cada conjunto principal de uniformes deverá ser composto por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 02 (duas) meias. Os demais itens que compõem os conjuntos principais; os conjuntos secundários e os acessórios deverão ser compostos por 01 (uma) unidade.

4.9.2.6. As peças deverão ser substituídas de acordo com a periodicidade definida nos itens acima ou quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.

4.9.2.7. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD CAMPUS JK E CAMPUS I	QTD MUCURI	QTD JANAÚBA	QTD UNAI	QTD MORADIA	QTD FAZ. SANTA PAULA	QTD. FAZ. MOURA	QTD FAZ. COUTO	QTD TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA	FORMA DE USO
VIGILANTES NÃO MOTORIZADOS - CONJUNTO PRINCIPAL													
1	Calças táticas com protetores de joelhos apropriadas para vigilantes	UNIDADE	12	36	24	0	24	0	0	0	96	06 a 12 meses	Individual
2	Botas com reforços superiores, preferencialmente sem cadarço	PAR	6	18	12	0	12	0	0	0	48	06 a 12 meses	Individual
3	Camisas de mangas curtas	UNIDADE	12	36	24	0	24	0	0	0	96	06 a 12 meses	Individual
4	Cinto de nylon	UNIDADE	6	18	12	0	12	0	0	0	48	06 a 12 meses	Individual
5	Meias	PAR	12	36	24	0	24	0	0	0	96	06 a 12 meses	Individual
VIGILANTES NÃO MOTORIZADOS - CONJUNTO SECUNDÁRIO													
6	Conjunto composto de blusão e calça impermeável para chuva incluindo polainas ou capa para bota	UNIDADE	4	12	8	0	8	0	0	0	32	06 a 12 meses	Individual
7	Cinto de nylon	UNIDADE	4	12	8	0	8	0	0	0	32	06 a 12 meses	Individual
8	Jaqueta de frio ou japona com protetores de cotovelos, ombros e costas	UNIDADE	4	12	8	0	8	0	0	0	32	06 a 12 meses	Individual
9	Quepe com emblema	UNIDADE	4	12	8	0	8	0	0	0	32	06 a 12 meses	Individual
VIGILANTES NÃO MOTORIZADOS - ACESSÓRIOS													
10	Crachá	UNIDADE	2	6	4	0	4	0	0	0	16	06 a 12 meses	Individual
11	Distintivo tipo broche	UNIDADE	2	6	4	0	4	0	0	0	16	06 a 12 meses	Individual
12	Apito e Cordão de Apito	UNIDADE	2	6	4	0	4	0	0	0	16	06 a 12 meses	Individual
VIGILANTES MOTORIZADOS - CONJUNTO PRINCIPAL													
13	Calças táticas com protetores de joelhos apropriadas para vigilantes	UNIDADE	60	24	12	24	0	12	24	24	180	06 a 12 meses	Individual
14	Botas com reforços superiores, preferencialmente sem cadarço	PAR	30	12	6	12	0	6	12	12	90	06 a 12 meses	Individual
15	Camisas de mangas curtas	UNIDADE	60	24	12	24	0	12	24	24	180	06 a 12 meses	Individual
16	Cinto de nylon	UNIDADE	30	12	6	12	0	6	12	12	90	06 a 12 meses	Individual

17	Meias	PAR	60	24	12	24	0	12	24	24	180	06 a 12 meses	Individual
VIGILANTES MOTORIZADOS - CONJUNTO SECUNDÁRIO													
18	Conjunto composto de blusão e calça impermeável para chuva incluindo polainas ou capa para bota	UNIDADE	20	8	4	8	0	4	8	8	60	06 a 12 meses	Individual
19	Cinto de nylon	UNIDADE	20	8	4	8	0	4	8	8	60	06 a 12 meses	Individual
20	Jaqueta de frio ou japona com protetores de cotovelos, ombros e costas	UNIDADE	20	8	4	8	0	4	8	8	60	06 a 12 meses	Individual
VIGILANTES MOTORIZADOS - ACESSÓRIOS													
21	Crachá	UNIDADE	10	4	2	4	0	2	4	4	30	06 a 12 meses	Individual
22	Distintivo tipo broche	UNIDADE	10	4	2	4	0	2	4	4	30	06 a 12 meses	Individual
23	Apito e Cordão de Apito	UNIDADE	10	4	2	4	0	2	4	4	30	06 a 12 meses	Individual
COORDENADOR DE VIGILANTES - CONJUNTO PRINCIPAL													
24	Calças táticas com protetores de joelhos apropriadas para vigilantes	UNIDADE	8	0	0	0	0	0	0	0	8	06 a 12 meses	Individual
25	Botas com reforços superiores, preferencialmente sem cadarço	PAR	4	0	0	0	0	0	0	0	4	06 a 12 meses	Individual
26	Camisas de mangas curtas	UNIDADE	8	0	0	0	0	0	0	0	8	06 a 12 meses	Individual
27	Cinto de nylon	UNIDADE	4	0	0	0	0	0	0	0	4	06 a 12 meses	Individual
28	Meias	PAR	8	0	0	0	0	0	0	0	8	06 a 12 meses	Individual
COORDENADOR DE VIGILANTES - CONJUNTO SECUNDÁRIO													
29	Conjunto composto de blusão e calça impermeável para chuva incluindo polainas ou capa para bota	UNIDADE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	06 a 12 meses	Individual
30	Cinto de nylon	UNIDADE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	06 a 12 meses	Individual
31	Jaqueta de frio ou japona com protetores de cotovelos, ombros e costas	UNIDADE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	06 a 12 meses	Individual
32	Quepe com emblema	UNIDADE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	06 a 12 meses	Individual
COORDENADOR DE VIGILANTES - ACESSÓRIOS													
33	Crachá	UNIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	1	06 a 12 meses	Individual
34	Distintivo tipo broche	UNIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	1	06 a 12 meses	Individual
35	Apito e Cordão de Apito	UNIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	1	06 a 12 meses	Individual

* Tabela construída a partir das informações contidas no Ofício 64 (0651926), Ofício 79 (0662292), Ofício 134 (0737883) e Ofício 95 (0751794).

4.9.3. EPI'S, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

4.9.3.1. A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada foi indicada pelos setores requisitantes da contratação, conforme Ofício 64 (0651926), e reforçada pelo Eng. de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme Ofício 29 (0656459). No início da prestação do serviço a contratada deve disponibilizar uma unidade de cada EPI, e deverá providenciar a substituição dos equipamentos de acordo com a vida útil estimada e/ou condição de uso para troca.

4.9.3.2. A relação dos equipamentos e materiais que deverão ser fornecidos pela empresa contratada foi indicada pelos setores requisitantes da contratação, conforme Ofício 64 (0651926) e Ofício 72 (0655614). No início da prestação do serviço a contratada deve disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como providenciar a sua substituição de acordo com a vida útil estimada e/ou condição de uso para troca.

4.9.3.3. Todos os itens a serem disponibilizados, incluindo os que tem a forma de fornecimento uma única vez no início do contrato, devem ser trocados pela CONTRATADA caso estejam danificados, ou ao final de sua vida útil, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas.

4.9.3.4. As quantidades dos itens individuais serão disponibilizadas para cada funcionário contratado, já os itens coletivos as quantidades discriminadas são para toda a contratação independente do número de vigilantes.

4.9.3.5. A quantidade e as especificações dos EPI'S, equipamentos e materiais a serem fornecidos pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CAMPUS JK E CAMPUS I	QTD MUCURI	QTD JANAÚBA	QTD UNAI	QTD MORADIA	QTD FAZ. SANTA PAULA	QTD. FAZ. MOURA	QTD FAZ. COUTO	QTD TOTAL	FORMA DE FORNECIMENTO	FORMA DE USO
1	Revólver calibre 38 com munição carregada no tambor + munições extras	5	3	2	1	0	1	1	1	14	Somente uma vez	Coletivo
2	Cinto com coldre, baleiro e Porta Cassetete	13	10	6	4	0	2	4	4	43	Somente uma vez	Individual
3	Livro de Ocorrência	12	3	2	1	1	1	1	1	22	Somente uma vez	Coletivo
4	Cassetete tipo tonfa	7	3	2	1	2	1	1	1	18	Somente uma vez	Coletivo
5	Lanterna LED com sinalizador, alimentada por bateria ou pilha, acompanhada de pilhas ou baterias	7	3	2	1	2	1	1	1	18	Somente uma vez	Coletivo
6	Rádio de comunicação de no mínimo 14 canais com baterias sobressalentes	3	3	2	1	2	1	0	0	12	Somente uma vez	Coletivo
7	Motocicleta do tipo "on/off-road", de 150 cc (Cilindradas) ou superior, para uso, inclusive em trilhas, de no máximo de 2 anos de fabricação e em bom estado de conservação, com giroflex e sirene, protetor de motor (mata-cachorro), aparador de linha antena cortapias, além de equipamentos de proteção individual para o motoqueiro em conformidade com a lei n.º 9.503/97 e diretrizes do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN	2	1	1	1	0	1	1	1	8	Somente uma vez	Coletivo
8	Carro que poderá ter somente tração dianteira, 4 portas, de no máximo 2 anos de fabricação e em bom estado de conservação, com no mínimo 73 CV de potência, abastecido com álcool e/ou gasolina, equipado com giroflex e sirene	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Somente uma vez	Coletivo
9	Notebook	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Somente uma vez	Individual
10	Capa de colete balístico	13	10	6	4	4	2	4	4	47	Somente uma vez	Individual
11	Placas balísticas para colete a prova de balas	7	3	2	1	2	1	1	1	18	Somente uma vez	Coletivo
12	Capacete individual tipo "robocop"	7	4	2	4	0	2	4	4	27	Somente uma vez	Individual
13	Sistema de monitoramento GPS	3	1	1	1	1	0	1	1	9	Custo Anual	Coletivo
14	Telefones móveis com chip, plano controle	2	0	0	0	1	0	1	1	5	Somente uma vez	Coletivo
15	Cofre Concretado (preenchido com concreto de dura resistência) com no mínimo 60 cm de altura, 40 cm de largura e 38 cm de profundidade)	2	1	1	1	0	0	1	1	7	Somente uma vez	Coletivo

16	Relógio ponto com mostrador digital, tipo biométrico e leitor de código de barras, características adicionais: teclas em padrão telefônico e teclas de função, alimentação 110/220V	2	1	1	1	1	0	1	1	8	Somente uma vez	Coletivo
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----------------	----------

* Tabela construída a partir das informações contidas no Ofício 64 (0651926), Ofício 30 (0729207), Ofício 134 (0737883), E-mail (0739336), E-mail (0739643), E-mail (0742813), Ofício 107 (0744756) e Ofício 95 (0751794).

4.10. **PAGAMENTO PELO FATO GERADOR OU CONTA VINCULADA:**

4.10.1. A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação conforme Caderno de Logística específico é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados ou não continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

4.10.2. É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

4.10.3. Já o pagamento pelo fato gerador conforme Caderno de Logística (MPDG 2018), visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios maternidade e paternidade, dentre outros.

4.10.4. Caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

4.10.5. Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

4.10.6. Para esta contratação recomendamos o uso da Conta-Depósito Vinculada, mecanismo de pagamento amplamente utilizado na instituição a vários anos, com os servidores da área responsável (Divisão de Contratos) possuindo larga experiência na operacionalização deste instrumento.

4.10.7. No entanto, recomendamos a condução de um amplo estudo pela Diretoria de Logística para determinar qual o melhor mecanismo de pagamento a ser utilizado em futuras contratações pela instituição, e caso o estudo não consiga apontar o melhor instrumento, que sejam especificadas quais as capacitações indicadas para que os servidores da Divisão de Contratos tenham condição de operacionalizar os pagamentos por meio do fato gerador quando for mais vantajoso para a UFVJM. Dessa forma, como meio de analisar a viabilidade de adoção de um dos critérios, foi enviado o Ofício 21 (0693376) para a Diretoria de Logística para manifestação acerca do controle a ser adotado nesta contratação, acompanhado da respectiva justificativa. A Diretoria de Logística se manifestou por meio do Ofício 87 (0693414) informando que será utilizada a Conta-Depósito Vinculada.

4.11. **NATUREZA DO SERVIÇO:**

4.11.1. Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os arts. 15 e 17, como segue:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis

de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.11.2. A prestação do serviço de vigilância é uma necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.11.3. A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante. O conceito de cessão de mão de obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o § 3º art. 31 da Lei 8.212/91:

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior [cessão de mão-de-obra], além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - empreitada de mão-de-obra;

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei n.º 6.019/1974.

4.11.4. O Regulamento da Previdência Social e a IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil também elenca uma série de outros exemplos de serviços que podem ser executados mediante cessão de mão de obra.

4.11.5. A partir desta classificação, necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, **obrigatoriamente contemplará** o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

4.12. **DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.12.1. Conforme previsto no art. 57, caput e II da lei 8666/93, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", a duração dos contratos administrativos fica adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto no caso de serviços contínuos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, como segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4.12.2. Já a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional", disciplina o seguinte no seu Anexo IX, 12:

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

4.12.3. Portanto, em razão da complexidade desta contratação, que envolve terceirização de mão de obra em diferentes municípios, além da própria dinâmica dos serviços que serão prestados, que exigem continuidade na sua execução para favorecer a boa qualidade e explorar a experiência dos colaboradores no desempenho de suas funções, bem como no conhecimento das tarefas e ferramentas utilizadas diariamente nos ambientes de trabalho, entendemos que é mais vantajoso para a administração universitária firmar contrato com a futura prestadora deste serviço por um período inicial maior que 12 meses ou um exercício financeiro, para evitar a alta rotatividade de empresas na prestação do serviço.

4.12.4. Ademais, um contrato com prazo maior de vigência trará mais segurança econômica e jurídica para as partes, já que a empresa tem as garantias típicas de um contrato com a administração por um período maior, enquanto a universidade passa a trabalhar com uma maior previsibilidade acerca dos serviços essenciais que precisa entregar a comunidade universitária nos

próximos anos.

4.12.5. Contudo, conforme manifestação das áreas requisitantes, Ofício 100 (0765346), Ofício 116 (0767541), Ofício 93 (0767950) e Ofício 154 (0768049), o prazo inicial de duração do (s) contrato (s) será de 12 (doze) meses.

4.12.6. A Administração deve adotar periodicamente as seguintes providências para garantir a vantajosidade do contrato:

- a) verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação da contratada, com consulta ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TCU;
- b) realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- c) relatórios periódicos do fiscal do contrato acerca da execução do objeto;
- d) atualização constante do mapa de riscos;
- e) verificação da vantajosidade econômica; e
- f) a cada exercício financeiro, indicação da disponibilidade orçamentária.

4.13. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

4.13.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

4.13.2. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.13.3. A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016 e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

4.13.4. E ainda, conforme **Caderno de Logística** referente à **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial** (última versão disponível do ano de 2014), **sugere-se** a análise dos seguintes aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na minuta de contrato:

- I - Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o acordo de nível de Serviço (anS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- II - a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- III - É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
- IV - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- V - É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- VI - É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- VII - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- VIII - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- IX - A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- X - Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de controle da Poluição por Veículos automotores (PROconVe)/ Programa de controle da Poluição do ar por motocicletas e Veículos Similares (PRoMoT) e movidos a biocombustível.
- XI - A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.
- XII - A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- XIII - Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanterna se lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- XIV - A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- XV - A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- XVI - A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.
- XVII - A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- XVIII - A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- XIX - É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- XX - A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- XXI - O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:
 - a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
 - b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior
 - c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
 - d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
 - e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
 - f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
 - g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
 - h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
 - i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
 - j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
 - k) Deixar de observar a Resolução Conama nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
 - l) Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

4.13.5. Onde é sugerido adoção de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deve ser utilizado o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** que substituiu o referido instrumento.

4.13.6. No mercado existe um grande número de empresas aptas à prestação do serviço, sendo que os requisitos aqui elencados não causam prejuízos a competitividade nem limitam a participação dos licitantes.

4.13.7. **Os requisitos elencados neste Estudo Técnico Preliminar devem ser analisados pela unidade requisitante quanto à sua pertinência e adequação quando da elaboração do Termo de Referência.**

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

5.2. Não há possibilidade da UFVJM realizar concurso público para os cargos demandados, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas atualmente pelo Plano de Carreira de seus cargos administrativos (Lei nº 11.091/2005), restando a terceirização do serviço, que é inclusive prioritária como definido na portaria citada.

5.3. Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art.37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

5.4. A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.5. A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93, devendo ser precedida de processo licitatório.

5.6. A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

5.7. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas mencionadas no processo, possui natureza continuada, podendo ser prorrogado com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. Nesse sentido é a definição apresentada pela Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 15:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua **essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público** ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O TCU segue o mesmo entendimento para classificar um serviço como contínuo:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

5.9. Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520:

Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.10. A Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único estipula ainda que a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

5.11. Por se tratar de um serviço comum, cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, a licitação e dará na modalidade pregão, do tipo eletrônico, que encontra fundamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns** poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

5.12. Da mesma forma, restam atendidos o §3º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

5.13. O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

5.14. Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado.

5.15. Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

5.16. A utilização do sistema de registro de preços somente deve ser adotada quando há justificativa embasada na disposição do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.17. No caso em apreço, por se tratar de um serviço continuado, em regime exclusivo de dedicação de mão de obra e não havendo características que justifiquem a adoção do sistema de registro de preços, o tipo de licitação a ser adotado é o pregão tradicional.

5.18. A alternativa escolhida é a que no momento melhor atender às necessidades da Administração. Conforme informado pela unidade requisitante e respectiva área técnica, é uma contratação usual em diversos órgãos públicos. A título de exemplo, foram identificadas as seguintes contratações similares à pretendida em outros órgãos e entidades da administração pública:

- Pregão Eletrônico nº 016/2022

Código da UASG: 110161

Forma de Contratação: Pregão Tradicional

Órgão/Entidade: Advocacia Geral da União - Superintendência de Administração do Distrito Federal - AGU

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância armada, nas dependências e instalações da Advocacia-Geral da União no Estado de Rondônia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, na cidade de Porto Velho/RO, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

- Pregão Eletrônico nº 003/2022

Código da UASG: 158123

Forma de Contratação: Pregão Tradicional

Órgão/Entidade: Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - IFSMG

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Vigilância Patrimonial para os Campus do IF Sudeste MG nas cidades Rio Pomba e Juiz de Fora conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Pregão Eletrônico nº 083/2022

Código da UASG: 393003

Forma de Contratação: Pregão Tradicional

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de. Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, para atendimento das necessidades de segurança do Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo e em seus anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. Conforme tópico anterior, a contratação de empresa será realizada de forma indireta, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017 que normatiza as contratações de serviços pela Administração Pública.

6.1.2. A licitação é princípio que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional.

6.1.3. A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

6.1.4. O processo licitatório se dará na modalidade pregão, que encontra fundamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002.

6.1.5. Em consonância com § 1º, art. 1º do Decreto 10.024/2019, a modalidade de pregão se dará na sua forma eletrônica.

6.1.6. O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP. Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado. Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

6.1.7. Para esta contratação indicamos o pregão tradicional, já que trata-se de um serviço específico, cuja execução deverá ocorrer no período estabelecido em contrato e o processo será encerrado após a execução.

6.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.2.1. A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 40, *caput*, e art. 55, II).

6.2.2. Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da **empreitada por preço global**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a **empreitada por preço unitário**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VII, “a” e “b”).

6.2.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

6.2.4. Na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

6.2.5. O Min. Benjamin Zymler no âmbito do **Acórdão TCU nº 719/2018 – Plenário assim se posicionou acerca da medição dos serviços terceirizados:**

“não se pode conferir o mesmo tratamento jurídico a um contrato de empreitada de construção civil e a um contrato de terceirização. [...] Igualmente diverso é o foco da fiscalização contratual exercida pelo Poder Público, pois, nos contratos de terceirização, o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada é uma das atividades principais da equipe de gestão contratual, enquanto nos contratos de execução de obras, tanto nas empreitadas por preço global quanto nas por preço unitário, o foco do fiscal do contrato é fidedignidade da obra com o projeto licitado, o atendimento das especificações técnicas e o quantitativo dos serviços executados.9. Nos contratos de terceirização, o pagamento pode ocorrer por posto ou por qualquer outra unidade de medida atrelada à mera permanência da mão de obra terceirizada, tal como homem-mês ou homem-hora. Por outro lado, nos ajustes de execução de obras públicas, a medição dos serviços ocorre após a conclusão de cada etapa ou parcela de serviço do objeto previamente definidas (na empreitada por preço global) ou pelas quantidades de serviços efetivamente realizadas, segundo unidades de medição adotadas na planilha orçamentária (empreitada por preço unitário). Nas empreitadas, os pagamentos são sempre atrelados a resultados obtidos ou a produtos entregues, devendo-se evitar a remuneração pela simples alocação de mão de obra ou de outros recursos.

6.2.6. A indicação é pela adoção da Empreitada por Preço Unitário, considerando que a IN 005/2017 em seu regramento estabelece determinações que levam a necessidade de adoção desse regime, uma vez que determina a obrigatoriedade de pagamento com base em serviços efetivamente prestados. Abaixo destaca-se algumas dessas condições:

O § 4º

Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que **os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.**

Art. 63 § 2º

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a **Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados**, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo I:

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e **respectivas adequações de pagamento.**

Anexo V:

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

a) Definir os atores que participarão da gestão do contrato;

b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;

c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de **pagamento com base no resultado**, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a **mensuração dos resultados para o pagamento da contratada** e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na subalínea “d.3” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do **redimensionamento dos pagamentos**, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

- d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;
- d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:
1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
 2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
 3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;
- e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;
 - f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
 - g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
 - h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
 - i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;
 - j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:
 - j.1. relacionar as sanções previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;
 - j.2. definir o rigor das sanções de que trata o subitem j.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;
 - j.3. No caso de multa:
 - j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
 - j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
 - j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas recorrentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;
 - j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;
 - j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.
 - k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.
 - k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.
5. Do pagamento:
- 5.1. A necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço será definida no ato convocatório.

Anexo VIII - A:

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**

- 6.3.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços.
- 6.3.2. O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.
- 6.3.3. O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

 - I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
 - II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- 6.3.4. Artigo publicado no [Boletim de Notícias CONJUR](#) traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

6.4. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 6.4.1. Recomendamos que seja elaborado o Instrumento de Medição dos Resultados quando da elaboração do Termo de Referência, com a finalidade de definir os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- 7.1. É dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993).
- 7.2. Conforme disposto na IN 05/2017 em relação aos serviços de vigilância:

ANEXO VI-A
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

 1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:
 - a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e
 - b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

[...]
 8. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.
- 7.3. Por meio do Ofício 7 ([0644780](#)) foram solicitadas informações à área técnica requisitante sobre o tema, sendo que a mesma apresentou a justificativa das quantidades solicitadas por meio do Ofício 62 ([0646790](#)), bem como atualizou as tabelas dos postos anteriormente apresentada no Documento de Formalização de Demanda ([0610394](#)). Posteriormente foi apresentada alteração nos postos, conforme Ofício 95 ([0751794](#)).
- 7.4. Através do Ofício 103 ([0695408](#)), área técnica requisitante apresentou suas considerações acerca dos estudos visando otimizar os postos de vigilância, o que evidentemente compete aos setores requisitantes da contratação.
- 7.5. **As quantidades de postos a serem contratadas são as descritas na primeira tabela apresentada no ITEM 4 deste Estudo Técnico Preliminar.**
- 7.6. O Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (última versão ano de 2014) estabelece a unidade “posto de vigilância” como unidade a ser adotada nos contratos administrativos. A Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, recém publicada, trouxe que os Cadernos de Logística serão elaborados observando no mínimo as seguintes escalas:
 - I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
 - II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
 - III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 7.7. Pode-se constatar que a escala pretendida pela Administração está contemplada no disposto pela Portaria 21.262/2020.

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Conforme IN 73/2020:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.2. Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza continuada. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

8.3. A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.4. Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

8.5. Além de orientar a Administração, a planilha de custos serve como modelo a ser utilizado pelas licitantes para formularem suas propostas, nesse sentido dispõe a IN 05/2017:

**ANEXO VI-A
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA**

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por **Preço Mensal do Posto**.

[...]

4. Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D, desta Instrução Normativa.

[...]

7. O Caderno de Logística conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

8.6. A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo será utilizado para a elaboração da referida planilha. Recentemente, com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

8.7. Para os serviços de vigilância, será publicado no Portal de Compras do Governo Federal o referido Caderno de Logística. Até o momento da confecção deste estudo preliminar, está disponível o Caderno de Logística referente à Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial do ano de 2014. Dessa forma, o referido caderno foi sugerido como base para a elaboração da planilha de custos e formação de preços por profissional da área da Contabilidade da UFVJM.

8.8. A seguir estão documentados os métodos e parâmetros que serão utilizados para a estimativa de preços e elaboração da planilha de custos:

Cargos:

VIGILANTE - CBO 5173-30

Convenção Coletiva de Trabalho:

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Município/Estado em que os serviços serão prestados e a observação do salário mínimo vigente.

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho MTE MG000400/2022 ([0647575](#)).

De acordo com o art. 6º da IN 05/2017, a Administração não se vinculará a disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.9. AUXÍLIO TRANSPORTE / AJUDA DE CUSTO:

8.9.1. Os trabalhadores irão executar suas atividades nas seguintes localidades:

- a) **Campus I:** Rua da Glória, nº 187, Bairro Centro - Diamantina/MG.
- b) **Campus JK:** Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5.000, Bairro Alto da Jacuba - Diamantina/MG.
- c) **Moradia Estudantil:** Rua LI, nº 99, Trevo do Biribiri - Diamantina/MG.
- d) **Fazenda Experimental do Rio Manso:** Rodovia MGT 367, S/N - Couto de Magalhães de Minas/MG.
- e) **Fazenda Experimental do Moura:** Rodovia LMG 754 - Km 07 - Curvelo/MG.
- f) **Campus do Mucuri:** Rua do Cruzeiro, nº 01 Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG.
- g) **Campus de Janaúba:** Avenida Um, nº 4.050 Cidade Universitária - Janaúba/MG.
- h) **Campus Unai:** Av. Universitária nº 1000 Bairro Universitários - Unai/MG.
- i) **Fazenda Experimental Santa Paula:** Av. Universitária nº 1000 Bairro Universitários - Unai/MG.

8.9.2. Para o **Campus I** e a **Moradia Estudantil**, apesar de suas localizações serem no perímetro urbano de Diamantina/MG, foi verificado no site da Prefeitura de Diamantina e constatou-se que as Linhas ofertadas não atendem aos horários propostos das jornadas, além disso, não há oferta de transporte coletivo aos sábados, domingos e feriados.

8.9.3. Para o **Campus JK**, apesar de haver vários horários ofertados, basicamente a cada trinta minutos, estes não atendem aos horários propostos das jornadas, além disso, não há oferta de transporte coletivo aos sábados, domingos e feriados.

8.9.4. Para a **Fazenda Experimental do Rio Manso**, foi constatado que não há transporte coletivo no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

8.9.5. Para a **Fazenda do Moura**, que fica situada fora do perímetro urbano do município de Curvelo/MG também não há oferta de transporte coletivo.

8.9.5.1. Os apontamentos realizados acima foram realizados com base nos documentos SEI ([0718790](#)).

8.9.6. Para o **Campus do Mucuri** também foi constatado que, apesar de haver vários horários ofertados, estes não atendem aos horários propostos das jornadas, além disso, não há oferta de transporte coletivo aos sábados, domingos e feriados, conforme documento SEI ([0718802](#)) e ([0765284](#)).

8.9.7. Para o **Campus de Janaúba**, apesar de haver transporte coletivo, em diligência realizada na Prefeitura não foi possível obter a informação dos horários e dias que os ônibus circulam e quais das rotas passam pela UFVJM. Obteve-se a informação de que os horários não são fixos e que variam conforme a demanda, conforme documento SEI ([0718826](#)) e ([0781612](#)).

8.9.8. O **Campus de Unai** e a **Fazenda Experimental Santa Paula** possuem a mesma localização e de acordo com o documento SEI ([0718843](#)) não há disponibilização de transporte coletivo que atenda aos horários propostos das jornadas e não há oferta de transporte coletivo aos sábados, domingos e feriados.

8.9.9. Considerado as informações acima, foi identificado que, em alguns casos, não há oferta de transporte coletivo para os endereços onde os serviços deverão ser prestados e em outros casos, apesar de haver a oferta do transporte coletivo, este não atende os horários de início e término das jornadas, bem como não são ofertados aos sábados, domingos e feriados. Neste sentido, será de responsabilidade da empresa contratada fornecer transporte próprio para os vigilantes, sem ônus para os mesmos, inclusive em finais de semana e feriados, devendo ser pago aos funcionários, ou quando devido, o tempo gasto pelo deslocamento em transporte fornecido pelo empregador.

8.9.9.1. Entende-se por transporte próprio o meio de locomoção fornecido pela própria empresa por meio de seus veículos, excluídas as viaturas, ou ainda pela contratação de um terceiro para o fornecimento do transporte dos vigilantes.

8.9.9.2. O transporte próprio acima mencionado somente será fornecido pela empresa enquanto inexistir transporte público no horário proposto para o início da jornada, ou quando não houver transporte público nos finais de semana e feriados, caso contrário, deverá a empresa contratada fornecer vale-transporte aos vigilantes.

8.9.9.3. A UFVJM concederá à empresa contratada uma ajuda de custo a fim de subsidiar o transporte próprio dos vigilantes enquanto inexistir transporte público. **Vindo a existir o transporte público nos horários e dias estipulados para prestação de serviço, reserva-se a UFVJM no direito de suprimir da planilha de custos e preços o valor correspondente a ajuda de custo apurada no documento SEI ([0719009](#)) e incluir o benefício do vale-transporte.**

- 8.9.9.4. Para fins de cálculo do vale-transporte, nos termos do item acima, foi apurado que atualmente estão vigentes as seguintes tarifas de Transporte Coletivo de Passageiros:
- Campus I:** R\$ 5,00 (cinco reais), conforme Decreto Municipal nº 232, de 30 de maio de 2022, documento SEI ([0746964](#))
 - Campus JK:** R\$ 5,00 (cinco reais), conforme Decreto Municipal nº 232, de 30 de maio de 2022, documento SEI ([0746964](#))
 - Moradia Estudantil:** R\$ 5,00 (cinco reais), conforme Decreto Municipal nº 232, de 30 de maio de 2022, documento SEI ([0746964](#))
 - Fazenda Experimental do Rio Manso:** Não há oferta de Transporte Coletivo de Passageiros
 - Fazenda Experimental do Moura:** Não há oferta de Transporte Coletivo de Passageiros
 - Campus do Mucuri:** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), conforme Decreto Municipal nº 7949, de 29 de maio de 2019, documento SEI ([0728620](#))
 - Campus de Janaúba:** não foi possível identificar o valor da tarifa, pois a Prefeitura não informou quais das linhas constantes do Anexo I do Decreto Municipal nº 30 de 21 de março de 2017 atendem ao Campus, documento SEI ([0746964](#)).
 - Campus Unai:** R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), conforme Contrato de Concessão nº 001/2016 ([0718843](#))
 - Fazenda Experimental Santa Paula:** R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), conforme Contrato de Concessão nº 001/2016 ([0718843](#))

8.9.10. Já para o os serviços prestados pelo vigilante coordenador no Campus JK: Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, deverá ser fornecido vale-transporte, por haver transporte público nos dias e horários estipulados.

8.9.11. **O valor total da ajuda de custo discriminado no documento SEI (0719009) deverá ser rateado entre os postos de cada Campus e lançado na planilha de custo e formação de preços.**

8.10. **FORNECIMENTO DE EPI's, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:**

8.10.1. A estimativa do custo dos uniformes, equipamentos e EPI's para fins de composição da planilha de custos foi realizada pela área técnica requisitante conforme Análise Crítica das Pesquisas de Preços ([0781141](#)).

8.10.2. Foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 73/2020. Os valores estimados para os equipamentos, uniformes e EPI's, apurados na pesquisa de preços, foram compilados em planilhas por posto, considerando a depreciação, com valores mensais para cada posto, obtendo assim o custo estimado do material necessário ao desempenho das atividades.

8.10.3. Os equipamentos não devem ser cotados na planilha pelo valor da aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual, ou seja, deve ser provisionado anualmente o custo de depreciação do equipamento e não o valor total do bem. Caso não se utilizasse essa metodologia, a Administração poderia cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento. Isso poderia gerar graves danos ao erário.

8.10.4. O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual constam na Planilha de custos e formação de preços ([0787391](#)) elaborada por Contador da UFVJM, bem como, da periodicidade de troca dos uniformes e materiais através do Ofício 64 ([0651926](#)) e Ofício 79 ([0662292](#)). Ressalta-se que trata-se apenas de estimativa para a composição da planilha de custos.

8.11. **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:**

8.11.1. O fornecimento de combustível para a ronda motorizada (moto/carro) é de responsabilidade da empresa contratada.

8.11.2. O levantamento da estimativa de consumo anual do combustível para cada localidade onde serão prestados os serviços de vigilância motorizada consta no documento SEI ([0781074](#)).

8.12. **ESTIMATIVA FINAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.12.1. Para a estimativa final do valor da contratação foi elaborada por profissional da área Contábil da UFVJM a Planilha de Custos e Formação de Custos, (Doc. Sei! nº ([0787391](#)) e Planilha de custos e formação de preços com Fator K ([0787388](#)), em consonância com a determinação da IN 005/2017, conforme solicitado por esta equipe por meio do Ofício 46 ([0746256](#)) e Ofício 56 ([0781699](#)). A planilha de custos será utilizada para a elaboração do Termo de Referência pela unidade requisitante.

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	QTD. PESSOAS	CAMPUS DE ATUAÇÃO	TURNO	ESCALA DE TRABALHO	HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Coordenador de Vigilantes	Vigilância armada motorizada (carro)	1	1	Diamantina	DIURNO	44h semanais	08:00 da manhã à 18:00 da tarde de segunda à sexta-feira 08:00 da manhã às 12:00 da tarde aos sábados	10.424,67	10.424,67	125.096,04
01	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus I	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.130,06	18.130,06	217.560,72
02	Vigilante	Vigilância armada motorizada (Moto)	1	2	Campus JK	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	16.143,94	16.143,94	193.727,28
03	Vigilante	Vigilância armada motorizada (Carro)	1	2	Campus JK	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	16.621,52	16.621,52	199.458,24
04	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	2	4	Campus JK	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.415,16	36.830,32	441.963,84
05	Vigilante	Vigilância armada motorizada (carro)	1	2	Campus JK	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.892,72	18.892,72	226.712,64
06	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Rio Manso	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.418,08	18.418,08	221.016,96
07	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Rio Manso	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	16.195,54	16.195,54	194.346,48
08	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Moura	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.711,34	18.711,34	224.536,08
09	Vigilante	Vigilância armada motorizada (moto)	1	2	Fazenda Experimental do Moura	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	16.512,36	16.512,36	198.148,32
10	Vigilante	Vigilância desarmada não motorizada	2	4	Moradia Estudantil	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.042,14	36.084,28	433.011,36
12	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus do Mucuri	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	15.207,44	15.207,44	182.489,28
13	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus do Mucuri	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	15.490,08	15.490,08	185.880,96
14	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	2	4	Campus do Mucuri	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	17.478,66	34.957,32	419.487,84
15	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus do Mucuri	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	17.761,30	17.761,30	213.135,60
16	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus Janaúba	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	19.753,32	19.753,32	237.039,84
17	Vigilante	Vigilância armada não motorizado	1	2	Campus Janaúba	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	17.506,72	17.506,72	210.080,64
18	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus Janaúba	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	20.192,84	20.192,84	242.314,08
19	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	1	2	Campus Unai	DIURNO	12 X 36	06:00 da manhã às 18:00 da tarde	16.530,26	16.530,26	198.363,12
20	Vigilante	Vigilância armada motorizado (moto)	2	4	Campus Unai Fazenda Experimental Santa Paula	NOTURNO	12 X 36	18:00 da tarde às 06:00 da manhã	18.776,86	37.553,72	450.644,64

TOTALS	24	47	417.917,83	5.015.013,96
--------	----	----	------------	--------------

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

9.1. Conforme consta no Ofício 79 (0645249) os serviços de vigilância são prestados atualmente por diversas empresas nos *campi* da UFVJM. No Documento de Formalização de Demanda (0610394), os setores demandantes da contratação manifestaram a pretensão com essa nova licitação a unificação contratual, melhorando assim a gestão e fiscalização do contrato, contudo, é necessário que sejam observados os preceitos que são expostos abaixo:

9.2. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.4. Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1732/2009-Plenário: Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a **viabilidade técnica e econômica**, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, **trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.

Acórdão 2407/2006-Plenário: Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. **Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.**

Acórdão 2006/2012-Plenário: A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 491/2012-Plenário: A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

9.5. Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição. Sobre esse ponto, vale destacar o entendimento do TCU sobre a justificativa administrativa para o agrupamento de itens, conforme **Acórdão TCU nº 1972/2018-Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman, 22/08/2018):**

30. [...] Além disso, mesmo nas respostas às oitivas, constata-se não haverem sido apresentadas razões de ordem técnica para não se realizar o parcelamento do objeto, apenas sendo explicitados motivos de cunho gerencial, relacionados, principalmente, com eventuais dificuldades que poderiam surgir na apuração de responsabilidades de prestadores distintos.

[...]

32. Com efeito, forçoso reconhecer que sempre que existente algum grau de integração entre serviços, tal como no objeto em questão, a possibilidade de surgimento de tais dificuldades, como regra, estará presente. Contudo, a simples possibilidade de ocorrerem tais problemas, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto, em especial considerando que os níveis de integração podem variar de um caso para outro, bem como tendo em conta a viabilidade de, em várias hipóteses, serem implementados parâmetros e controles que viabilizem o adequado funcionamento conjunto das prestações ou, se for o caso, a devida identificação de responsabilidades.

33. De todo modo, considero que qualquer grau de aglutinação do objeto que se pretenda, em função de constituir exceção à regra legal do parcelamento, deverá ser prévia e tecnicamente justificado.

34. As circunstâncias evidenciadas nesta Representação, aliás, sinalizam que a forma de proceder do Crea/MG, com a aglutinação de todos os serviços em questão em um só objeto, pode estar viabilizando que uma só empresa se eternize como a única prestadora possível. (grifo nosso)

9.6. **Dito isso, percebe-se que para que o presente certame seja dividido em lotes/grupos e tenha a adjudicação do objeto por grupo, a um único vencedor, salvo maior juízo, deverá a área requisitante apresentar justificativas complementares às apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (0610394) de modo a evidenciar os fatores de ordem técnica e econômica que justifiquem a opção pretendida.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

10.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

11.1. Os serviços a serem contratados visam atender às necessidades de segurança das estruturas em que a UFVJM desenvolve suas atividades meio, bem como suas atividades fins - ensino, pesquisa e extensão - nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unai, bem como das Fazendas Experimentais localizadas nos municípios de Couto Magalhães de Minas e de Curvelo.

11.2. Analisando detidamente todas as metas (12) previstas na Tabela 11 - Objetivos e metas pedagógicas institucionais da UFVJM - Quinquênio 2017-2021 - é possível concluir, com grau de certeza, que a presente contratação está alinhada, ainda que de forma indireta, à consecução de todas as metas elencadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Isso porque cada uma das ações descritas para cumprimento das metas previstas no PDI exige não só pessoal, mas também estrutura física para sua execução, que por sua vez exigem vigilância contínua e permanente.

11.3. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (0610394), a referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2022, através dos itens 3193, 3405, 3411 e 3412, que referem-se respectivamente aos Campi Unai, Mucuri, Janaúba e Diamantina (SEI! 0509711).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

12.1. Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de vigilância, cuja relevância está baseada na indispensabilidade de atendimento aos diversos setores da UFVJM com base na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, Decreto nº 9507/2018 e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados, buscando dar o devido funcionamento às suas Unidades/Órgãos.

12.2. Como resultados pretendidos se busca garantir a segurança e a proteção do patrimônio da UFVJM, patrimônio este público, contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, furto ou roubo de equipamentos, bem como invasões que possam perturbar a ordem no ambiente de trabalho e agressões à Comunidade Universitária da UFVJM.

12.3. Neste contexto, inclui-se o Serviço de Vigilância, em que as atividades a serem desenvolvidas por vigilantes são essenciais. A UFVJM não dispõe no seu quadro de pessoal, atualmente, de força de trabalho vigilantes. Esse serviço torna-se essencial para guarda do patrimônio da UFVJM em seus diversos *campi*.

12.4. A UFVJM também se preocupa em atingir impactos ambientais positivos, dessa forma, a contratada observará os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº 7.746/2012 e na IN SLTI nº1/2010, naquilo que couber para esta contratação, bem como, os demais critérios definidos no Termo de Referência.

12.5. A UFVJM espera com esta contratação, atingir economicidade, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, buscando a continuidade e efetividade dos serviços prestados. Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.1. Não se vislumbram necessidades de adequações no ambiente do órgão para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13.2. Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

15. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação, observados os estudos e ponderações registrados neste documento.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

15.2. **Justificativa da Viabilidade da contratação:** Este planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. O valor da contratação é estimado por meio de planilha de custos e formação de preços e devem ser compatíveis e caracterizar a economicidade para a Administração, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Diamantina, 15 de julho de 2022.

Equipe de planejamento nomeada pela PORTARIA/PROPLAN Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2022 (0644125).

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 7º, §2º, da IN ME nº 40/2020.

Aneli Dias Ferreira - SIAPE: 1644971
(Representante do setor requisitante: Campus Mucuri)

Gabriel Luiz Santos Eugênio - SIAPE: 3038210
(Representante do setor requisitante: Campus Janaúba)

Carla Fernanda Paz de Oliveira - SIAPE: 2301088
(Representante do setor requisitante: Campus Unai)

Leonardo da Silva Boaventura - SIAPE: 2156336
(Representante do setor requisitante: Campus Diamantina)

Emilene Mística Costa Bruce - SIAPE: 1954985
(Representante da PROPLAN)

REFERÊNCIA: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020](#). Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>>

16. **APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

Proceda-se o lançamento do ETP Digital e a elaboração do mapa de risco.

Encaminha-se o processo ao Setor Requisitante para a elaboração do Termo de Referência e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adriano Caetano Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento/UFVJM
Portaria nº 1.224 de 12 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 15/07/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernanda Paz de Oliveira, Servidor (a)**, em 15/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mística Costa, Servidor (a)**, em 15/07/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Boaventura, Servidor (a)**, em 15/07/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aneli Dias Ferreira, Servidor (a)**, em 15/07/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Luiz Santos Eugênio, Servidor (a)**, em 15/07/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787401** e o código CRC **A6FAD05D**.